

## AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR046372/2016NUDPRO/SRTE-BA  
46204009639 /2016-

MTE - SRTE/BA.

28 JUL. 2016

CARLOS B. - 0537306

SIND DOS EMPR ENTID CULT REC A SOC ORI FOR PR EST DA BA, CNPJ n. 15.235.021/0001-63, localizado(a) à Largo da Saúde, 03, Casa, Saúde, Salvador/BA, CEP 40040-620, representado(a), neste ato, por seu Vice-Presidente, Sr(a). ROQUE JOSE DOS SANTOS FILHO, CPF n. 422.383.075-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/04/2016 no município de Salvador/BA;

E

SINDICLUBE SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 00.594.375/0001-27, localizado(a) à Avenida Octávio Mangabeira, Rua Campomar s/n, Piatã, Salvador/BA, CEP 41650-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ALFREDO RODRIGUES VASCONCELOS FILHO, CPF n. 044.843.983-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/04/2016 no município de Salvador/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR046372/2016, na data de 15/07/2016, às 13:56.

SALVADOR

, 15 de julho de 2016.

ROQUE JOSE DOS SANTOS FILHO

Vice-Presidente

SIND DOS EMPR ENTID CULT REC A SOC ORI FOR PR EST DA BA

ALFREDO RODRIGUES VASCONCELOS FILHO

Presidente

SINDICLUBE SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DA BAHIA



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram de um lado o **SINDICLUBE - Sindicato dos Clubes do Estado da Bahia**, CNPJ nº. 00.594.375/0001 - 27, com sede na Avenida Otávio Mangabeira, s/nº Jardim Jaguaribe - Piatã, CEP: 41.650-000 neste ato representado pelo Presidente Alfredo Rodrigues Vasconcelos Filho, adiante denominado "**EMPREGADORES**" e do outro lado o **SENALBA - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia**, CNPJ nº. 15.235.021/0001-63, com sede na Praça Severino Vieira n.º 03 - Antigo Largo Nossa Senhora da Saúde - Salvador - Bahia, CEP: 40040-620 neste ato representado pelo Presidente Armando de Assis Matos, adiante denominado "**EMPREGADOS**", nos termos das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os Empregadores reajustarão os salários de todos os seus empregados no percentual de 10% (Dez Por Cento), sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2016.

**Parágrafo único** - do reajuste acima, poderão ser deduzidos no período de vigência da presente Convenção, os aumentos salariais concedidos a título de antecipação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - 13º SALÁRIO

Os empregadores assegurarão o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação salarial pela Lei de n.º 090 de junho de 1962 - 13º salário, até o dia 30 de junho a todos os seus empregados.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregadores pagarão também, no dia 30 de junho de cada ano, a diferença resultante entre a metade da remuneração devida no dia 15 de junho, nos termos desta cláusula, e o adiantamento da mesma gratificação, concedido anteriormente quando da saída de férias ou outro motivo que ensejou.

**Parágrafo Segundo** - O adiantamento da primeira metade da gratificação natalina (13º salário) é devida também aos empregados que requererem férias para o mês de janeiro, na vigência da presente Convenção.

### CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS E ADICIONAIS NOTURNO

As Horas extraordinárias serão remuneradas de acordo com os dispostos na Legislação em vigor, inclusive as horas trabalhadas aos Sábados, domingos e Feriados.

**Parágrafo Único** - Adicional Noturno, no período estabelecido na Legislação vigente, será remunerado com Adicional de 30% (trinta por cento), sobre a hora normal.

### CLÁUSULA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregadores concederão aos Empregados que exercerem permanente a função de "CAIXA" uma gratificação mensal correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo.

Representação Patronal de Clubes Sociais, Esportivos, Classistas, Culturais, Carnavalescos, Recreativo e ou Congêneres, Amador ou Profissional da Bahia

**O FUTURO É AGORA, COM A UNIÃO DE TODOS**

Av. Otávio Mangabeira, Jardim Jaguaribe s/n – Piatã – Salvador – BA  
CEP: 41.650-000 Tel/Fax: (71) 3367-0383 – e-mail: sindclub@terra.com.br



#### **CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, desde que o empregador não tenha Plano de Seguro de Vida em Grupo, os empregadores pagarão aos dependentes legais, uma única vez, a título de Auxílio Funeral e mediante apresentação do atestado de Óbito, o valor correspondente a 1,5 (um e meio) salário mínimo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO A FILHOS DEFICIENTES**

Os empregadores pagarão mensalmente aos empregados que possuam filhos portadores de deficiência física e/ou mental que determine incapacidade Laboral ou educacional, um valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo a título de Auxílio, desde que o caso seja devidamente atestado por Entidade Médica especializada.

#### **CLÁUSULA SETIMA - ALIMENTAÇÃO**

Os empregadores subsidiarão o custo da Refeição dos seus empregados através do fornecimento da própria Refeição ou mediante fornecimento de "TICKET" em quantidade correspondente aos dias efetivamente trabalhados no mês.

**Parágrafo Primeiro** - O benefício, quando concedido na forma de "TICKET" serão fornecidos também em caso de empregados afastados por doença, acidente do trabalho e licença maternidade.

**Parágrafo Segundo** - Os empregadores descontarão dos seus empregados pela concessão do benefício a que se refere esta cláusula, os valores previstos na Legislação vigente relativa ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

**Parágrafo Terceiro** - Os Empregadores em casos especiais ou de conveniência das partes poderão subsidiar em moeda corrente, os valores correspondentes: as refeições, Ticket Refeições e/ou Alimentação, o benefício quando concedido na forma supra, se entenderá ao empregado em gozo de benefícios: auxílio doença, acidente de trabalho e licença maternidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - LANCHE GRATUITO**

Os empregadores concederão lanche gratuitamente aos seus empregados, quando ocorrer por necessidade de serviços, em caso de "DOBRA" do turno de trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE**

Os empregadores subsidiarão o transporte dos seus empregados mediante o fornecimento de vale - transporte nos termos da Legislação vigente, inclusive quando à parcela a ser descontado do salário do benefício.

**Parágrafo Único** - O vale transporte será também concedido aos empregados afastados por doença, acidente do trabalho, pelo período de seis meses a contar da data do acidente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURANÇA**

Os empregadores assegurarão no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura da presente Convenção, o cumprimento de todas as exigências legais para a constituição da CIPA - Comissão Interna de prevenção de Acidentes.

Representação Patronal de Clubes Sociais, Esportivos, Classistas, Culturais, Carnavalescos, Recreativo e ou Congêneres, Amador ou Profissional da Bahia.

2

**O FUTURO É AGORA, COM A UNIÃO DE TODOS**

Av. Otávio Mangabeira, Jardim Jaguaribe s/n – Piatã – Salvador – BA  
CEP: 41.650-000 Tel/Fax: (71) 3367-0383 – e-mail: sindclub@terra.com.br



#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - FARDAMENTO**

Os Empregadores Concederão gratuitamente aos seus empregados, uniformes de trabalho, desde que seja exigência da Entidade empregadora.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS**

A exclusivo critério dos empregadores, os Clubes poderão vir a firmar Convênios:

**Parágrafo Primeiro** - Farmácia, Óticas, Livrarias, Editoras e similares, com vistas a facilitar a aquisição de produtos pelos seus empregados, mediante desconto do valor correspondente às aquisições nos respectivos salários.

**Parágrafo Segundo** - o empregador firmará convênio com Instituições financeiras, objetivando a concessão de empréstimos e financiamentos aos trabalhadores, mediante consignação em folha de pagamento, ficando, pois, a Entidade autorizada a proceder, os descontos nos salários de seus empregados, bem como nas parcelas rescisórias, que sejam decorrentes de convenio firmado.

**Parágrafo Terceiro** - A ENTIDADE facilitará aos funcionários descontos em seus contracheques no valor de até 30% (trinta por cento) do salário em pagamento de convenio firmado com o Sindicato de classe a ser descontado em folha.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA**

A exclusivo critério dos empregadores, os clubes poderão vir a evidar esforços no sentido de firmar Convênios para prover Assistência Médica complementar aos seus empregados. O sistema de custeio que vier a ser adotado para cobrir as despesas dos Planos será decorrente de negociação direta entre empregadores e empregados sem qualquer interveniência de terceiros.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

O acesso de Dirigentes Sindicais às dependências dos Clubes, para tratar de assuntos relativos a presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser objeto de prévio entendimento entre Diretores do Sindicato dos Empregados e a Diretoria do Clube a ser visitado, devendo ser devidamente agendada dia e horário de visita.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - TREINAMENTO PESSOAL**

Os empregadores evidarão esforços para promover o treinamento dos seus empregados, através da realização de Cursos, palestras, Seminários e atividades similares.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo a necessidade da participação de empregados em eventos dos tipos citados nesta clausula, e cuja realização venha a se verificar fora das dependências do Clube, os empregadores procederão a análise do evento e decidirão, a seu exclusivo critério, quando a liberação do empregado sem prejuízo de sua remuneração.

Representação Patronal de Clubes Sociais, Esportivos, Classistas, Culturais, Carnavalescos, Recreativo e ou Congêneres, Amador ou Profissional da Bahia.

**O FUTURO É AGORA, COM A UNIÃO DE TODOS**

Av. Otávio Mangabeira, Jardim Jaguaribe s/n – Piatã – Salvador – BA  
CEP: 41.650-000 Tel/Fax: (71) 3367-0383 – e-mail: sindclub@terra.com.br



**Parágrafo Segundo** - Os empregadores comprometem-se em promover a realização periódica de palestras para seus empregados, enfocando temas como doenças sexualmente transmissíveis e doenças ocupacionais.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - TAXA ASSITENCIAL/ EMPREGADOS**

Os empregadores descontarão de todos os seus empregados, uma vez no mês seguinte a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, em favor do sindicato dos Empregados (SENALBA), o percentual de 2% (dois por cento) sobre os salários dos empregados associados ao SENALBA, E 3% (três por cento) sobre os salários dos empregados não associados ao SENALBA.

**Parágrafo Primeiro** - O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previstos no "caput" desta clausula, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SENALBA, ou à sua ordem, na Caixa Econômica Federal / Agencia 00061 Conta nº. 456-9, e a Entidade obriga-se a enviar ao Sindicato, uma relação onde conste o valor do desconto e o nome dos funcionários.

**Parágrafo Segundo** - O não cumprimento implicará numa multa de 50% (cinquenta por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, no caso do não recolhimento dentro do prazo que será de 20 (vinte) dias.

**Parágrafo Terceiro** - O referido desconto da taxa assistencial, o empregado não associado do SENALBA, fica condicionado a apresentação de carta expressa de oposição perante a Secretaria do Sindicato, até 10 dias após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia – SRTE/BA, conforme Ordem de Serviço do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 01 de 24 de março de 2009.

#### **CLÁUSULA DECIMA SETIMA - TAXA ASSISTENCIAL EMPREGADORES.**

Fica instituída a Taxa Assistencial a ser paga uma única vez, no mês seguinte a assinatura da presente Convenção coletiva de Trabalho, pelos Clubes associados ao SINDICLUBE - Sindicato dos Clubes do Estado da Bahia, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais). Para os clubes não associados, a Taxa a que se refere a presente cláusula será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a ser paga no prazo aqui referido.

**Parágrafo Primeiro** - A presente clausula tem como objetivo cobrir custos operacionais da Presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, constituir reserva financeira para custear ações sociais, culturais e educativas para a categoria apresentada.

**Parágrafo Segundo** - É facultado aos Clubes em Geral, discordarem do referido pagamento, desde que se manifestem suas discordâncias por escrito e diretamente ao SINDICLUBE, no prazo de 05 (cinco) dias da data da assinatura da Presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

Fica autorizada a compensação de horário, desde que observado a Jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Representação Patronal de Clubes Sociais, Esportivos, Classistas, Culturais, Carnavalescos, Recreativo e ou Congêneres, Amador ou Profissional da Bahia.

**O FUTURO É AGORA, COM A UNIÃO DE TODOS**



# SINDICLUBE

SINDICATO DOS CLUBES  
DO ESTADO DA BAHIA

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego

## CLÁUSULA DECIMA NONA - VIGÊNCIA

A presente Convenção coletiva de Trabalho terá vigência de 1º de maio de 2016 a 30 de abril 2017.

## CLÁUSULA VIGESIMA - MULTA

Fica estabelecida multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo para qualquer das partes que ocorra em descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho. E por estarem justas e accordadas, firmam a presente em 03 (três) vias para que produzam os efeitos legais, sendo eleito o foro de Salvador para dirimir questões relativas à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

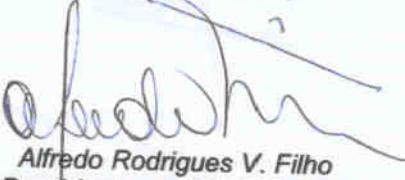
## CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DA ABRANGENCIA

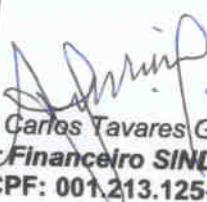
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todas as Entidades Esportivas Sociais e Recreativas sediadas no âmbito do estado da Bahia, representadas pelo SINDICLUBE e todos os empregados representados pelo SENALBA.

Salvador, 01 de Maio 2016.

  
Armando de Assis Matos  
Presidente do SENALBA/BA  
CPF: 041.441.125-00

  
George Meireles Dantas  
Diretor Jurídico  
CPF: 122.953.025-87

  
Alfredo Rodrigues V. Filho  
Presidente do SINDICLUBE  
CPF: 044.843.983-20

  
Antonio Carlos Tavares Guimarães  
Diretor Financeiro SINDICLUBE  
CPF: 001.213.125-34

Representação Patronal de Clubes Sociais, Esportivos, Classistas, Culturais, Carnavalescos, Recreativo e ou Congêneres, Amador ou Profissional da Bahia.

5

**O FUTURO É AGORA, COM A UNIÃO DE TODOS**

Av. Otávio Mangabeira, Jardim Jaguaribe s/n – Piatã – Salvador – BA  
CEP: 41.650-000 Tel/Fax: (71) 3367-0383 – e-mail: sindclub@terra.com.br